

Política Institucional de Prevenção e Combate a Fraudes

1. Esta Política estabelece diretrizes de prevenção e combate a fraudes nas entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *entidades do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - b) *entidades do CCS*: Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamentos), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. (Sicoob Consórcios), Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob) e Fundo de Proteção do Sicoob;
 - c) *fraude*: ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos e registros (inclusive de demonstrações contábeis e financeiras e relatórios de auditoria).
3. A aprovação desta Política é realizada nos âmbitos do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) e a adoção pelas entidades do Sicoob deve ser aprovada pelo respectivo órgão de administração de cada entidade, conforme dispõe o Manual de Normatização.
4. Os sistemas informatizados e os procedimentos utilizados para prevenção a fraudes são avaliados periodicamente.
5. As ocorrências e tendências de fraudes devem ser monitoradas nas entidades do Sicoob e no mercado, bem como as ações sistêmicas para sua prevenção devem ser coordenadas.
6. As ocorrências de fraudes e o *modus operandi* deverão ser comunicados à área responsável de forma detalhada.
7. O CCS é o gestor do sistema informatizado que permite o registro das ocorrências de fraudes nas entidades do Sicoob.
8. As requisições relacionadas às ocorrências de fraudes encaminhadas pela Área de Prevenção a Fraudes do CCS devem ser atendidas tempestivamente, certificando-se da suficiência das informações fornecidas.
9. As perdas operacionais decorrentes de fraudes são cadastradas em sistema próprio.
10. A implementação de ferramentas e processos sistêmicos para monitoramento e prevenção a fraudes nas entidades do Sicoob deverá ser coordenada e orientada pela Área de Prevenção a Fraudes do CCS.

Política Institucional de Prevenção e Combate a Fraudes

11. O Sicoob possui procedimentos que visam à apropriada segregação de funções, não atribuindo aos empregados responsabilidades conflitantes em operações com risco de fraude identificado.
12. Relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas para prevenção a fraudes são elaborados e encaminhados aos órgãos de administração das entidades do Sicoob.
13. O Sicoob possui programa de treinamento que demonstra a importância da manutenção de adequado ambiente de controle para prevenção a fraudes.
14. Os empregados do Sicoob são treinados para que estejam sempre atentos às possibilidades e/ou aos indícios de fraudes.
15. O CCS coordena campanhas de comunicação relacionadas à prevenção a fraudes.
16. No desenvolvimento de todo novo produto e/ou serviço para as entidades do Sicoob, os potenciais riscos de fraudes devem ser analisados, de forma a mitigá-los apropriadamente.
17. Todos os dirigentes e empregados fazem parte do processo de prevenção a fraudes, mesmo que não participem diretamente das deliberações.
18. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que têm por objetivo prevenir fraudes, no âmbito das entidades do Sicoob.